

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO  
FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**

59500.002854/2013-65

**A MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa de direito privado, sediada em São José dos Pinhais, na Rua Maria Isabel Zagonel, 205, Bairro Afonso Pena, neste ato representada por seus procuradores, vem, dentro do prazo legal e, de acordo com as previsões da Lei 8.666/93, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

Ao **Pregão nº 1052013, item 1**, publicado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, para a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP objetivando o fornecimento, transporte carga e descarga, e instalação de 68.361 cisternas, em polietileno, com capacidade de 16.000 litros, para acumulação de água de chuva, visando o abastecimento de comunidades rurais difusas, nos estados de Piauí, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia e Sergipe, distribuídos em 05 (CINCO) itens, a saber:

- ITEM 01: PIAUÍ – 29.088 (vinte e nove mil e oitenta e oito) unidades;
- ITEM 02: CEARÁ – 7.956 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis) unidades;
- ITEM 03: MINAS GERAIS: 10.000 (dez mil) unidades;
- ITEM 04: PERNAMBUCO – 13.459 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove) unidades; e
- ITEM 05: BAHIA 6.505 (seis mil, quinhentos e cinco) unidades e SERGIPE: 1.353 (mil trezentos e cinquenta e três) unidades.

**MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**Rua Maria Izabel Zagonel, 205 - Afonso Pena - 83045-430 - São José dos Pinhais - PR  
Tel 55 (41) 2141 3200 comercial@mvcplasticos.com.br www.mvcplasticos.com.brPR/SL - Recebido  
Em 26/12/13 Hora 16h00  
Rôbrica

Estes itens compõem o Edital que ora se impugna.

Fl.: 02  
Proc.: 2854/13-65  
LS  
Rubrica Protocolo - Sec.e

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação atende plenamente as previsões do Edital nº 105/2013, em sua Cláusula 12, quanto à forma e ao prazo para a apresentação:

“Cláusula 12:

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).”

Qualquer licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade nas suas disposições, devendo protocolar o pedido perante o órgão da Administração Pública.

Já a empresa licitante interessada na licitação, de acordo com as disposições do Edital, deverá apresentar impugnação, manifestando inicialmente através do sistema utilizado para o processamento do Pregão Eletrônico nº 1052013, sob pena de decadência do direito de posteriormente vir a se manifestar contrariamente ao edital, apresentando falhas ou irregularidades nele contidas, mediante de protocolo das razões do recurso no prazo de 3 (três) dias.

Diante de tais considerações, apresentamos a presente impugnação tempestivamente, dentro dos prazos previstos pela legislação aplicável.

## **II – DOS FATOS**

Fl.: 03  
Proc.: 2834/13-68  
Rubrica Protocolo - Sec. e

Avaliando as condições previstas para a contratação, pelo Edital, que ora se impugna, evidencia-se flagrante privilégio a determinado segmento e, conseqüente, restrição à ampla concorrência.

As cisternas, objeto do Edital impugnado, podem ser fornecidos com outros materiais, que ofereçam o mesmo desempenho e agilidade nas entregas.

Portanto, trata-se de restrição ilegítima quanto ao material a ser utilizado nas construções, vedada pela legislação pátria vigente.

Por este motivo, impugnamos a decisão que sagrou vencedora a empresa DALKA DO BRASIL LTDA pelos fundamentos que passamos a expor:

## **III – DOS FUNDAMENTOS**

Os editais de licitações podem ser impugnados sempre que se apurar a existência de irregularidades em seu conteúdo, que venham a contrariar a lei.

Considerando que as previsões do Edital restringem os demais segmentos aptos ao fornecimento do objeto da contratação de 68.361 (sessenta e oito mil e trezentas e sessenta e uma) cisternas em polietileno, com capacidade de 16.000 (dezesesseis mil) litros, pra acúmulo de água da chuva, visando abastecimentos de comunidade rurais difusas, nos Estados do Piauí, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia e Sergipe, e, por conseguinte, a oportunidade de reduzir custos e melhorar a velocidade de atendimento das necessidades da população.

Resta evidente que a exigência contida no Edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório.

Não atendem, portanto, os preceitos legislativos impostos às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o Princípio da Isonomia, regra fundamental, positivada na Constituição da República, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 37. **A administração pública direta**, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A igualdade entre os licitantes é basilar, sob pena de favorecimento, conduta absolutamente ilegal, conforme a previsão do art. 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

"Art. 3: A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Fl.: 06  
Proc.: 2864/13-05

**MVC**  
SOLUÇÕES EM PLÁSTICOS

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Faz-se necessário e de interesse público que as aquisições realizadas pela Administração Pública, atendam aos requisitos de isonomia e não restrição quanto as definições das matérias-primas utilizadas em sua fabricação, visando garantir a participação de um maior número de empresas nas licitações e o atendimento das demandas do Governo.

Salientamos que as cisternas podem ser fabricadas com diferentes materiais como o concreto, aço, plástico e também compósitos poliméricos (PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) desde que atendam os requisitos impostos à utilização e respeitem a livre concorrência, agilidade de instalação e garantias do produto fornecido.

#### **IV – DO PEDIDO**

Assim, por considerarmos as cláusulas do Edital explicitamente restritivas à ampla concorrência, pugnamos pela alteração das cláusulas que definem o objeto contratual, para considerarem os diversos materiais possível para a sua execução.

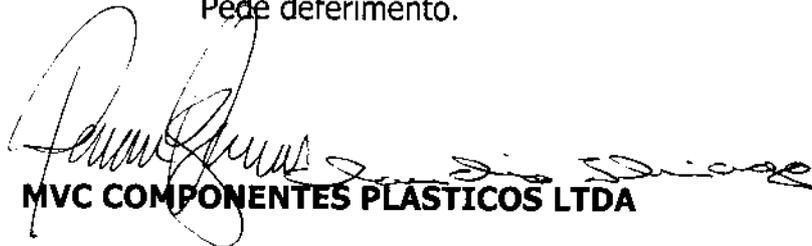
Caso não seja possível tal alteração, pugnamos pelo cancelamento do Edital, de modo a não ferir a legislação vigente.

São José dos Pinhais, 20 de dezembro de 2013.

Termos em que,

Fl.: 07  
Proc.: 2854/13-65  
JK  
Rubrica Protocolo - Sede

Peço deferimento.

  
**MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**



Pregão Eletrônico

Informar Intenção de Recurso

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF

Pregão nº 1052013 (SRP)

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor, transporte, carga e descarga, e instalação de 68.361 cisternas, em polietileno, com capacidade de 16.000 litros, para acumulação de água de chuva, visando o abastecimento de comunidades rurais difusas, nos estados de Piauí, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia e Sergipe.

Término do prazo para registro da intenção de recurso: 20/12/2013 12:00 (horário de Brasília)

Para ver os itens do grupo clique em Visualizar Itens, ao lado do nome do Grupo.

Item: 1 - RESERVATORIO **Você registrou intenção? Sim**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Manuseio de Preferências: Não

Situação de administração: Não Análise

Informe abaixo o motivo da intenção de recurso:

Considerando a disposição do Edital, item 12.1.1, manifestamos a nossa intenção em recorrer da decisão que declarou vencedora a licitante DALKA DO BRASIL LTDA  
As condições previstas pela Codevasf, evidencia privilégio ao segmento dos fabricantes do plástico de PE (polietileno), restringindo aos demais segmentos a

Caracteres restantes: 0

Menu Voltar Alterar Intenção de Recurso Excluir Intenção de Recurso

Proc.: 2850/13-65  
Rubrica Protocolo - Sede